Sacione, publique-se, registre-se e
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de [illegible] de 1950
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 334

EMENTA: Criar os Símbolos do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Símbolos do Município de Trindade, representados pelo BRASÃO e pela BANDEIRA.

Parágrafo 1º - O Brasão fica caracterizado pelos seguintes simbolismos:

I - a pomba, a tríplice coroa, o tríplice círculo, a lamparina e a cruz, simbolizando a Santíssima Trindade, Divindade que' deu origem ao nome do Município;

II - os leões, simbolizando a bravura do povo pernambucano, cognominado " Leão do Norte" ;

III - a chaminé, simbolizando as indústrias e demais riquesas do Município;

IV - o elevado, ao lado da chaminé, simbolizando as minas e serras despontadas no horizonte;

V - a linha horizontal, abaixo dos elevados e chaminé, ' simbolizando a chapada do Araripe, Micro-região, onde é localizado' o Município.

Parágrafo 2º - As cores do Brasão, a que se refere o art anterior ficam assim definidas:

I - Na parte externa do escudo:

a) a pomba na cor azul clara;

b) os raios na cor ouro-fogo;

c) as três coroas na cor ouro, castoada com pedras ' cor verde;

d) os leões nas cores ocre matizado em marrom, com o focinho e boca vermelha;

e) faixa verde com a data da Lei que emancipou o Município, na cor preta;

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de [illegible] de 19 90
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

II - Na parte interna do escudo:

a) o tríplice círculo nas cores: azul escuro, vermelho e amarelo ouro, no centro a lamparina na cor amarela e chama cor de fogo;

b) a cruz na cor vermelha;

c) a chaminé na cor marron e a fumaça matrizada nas cores amarelo-azul-vermelho e cinza;

d) os elevados nas cores matrizadas de verde-marron-vermelho e cinza;

e) a linha horizontal na cor verde;

f) os nomes "Trindade" e "Pernambuco" na cor preta

Art. 2º - A Bandeira terá as seguintes características

I - Os panos de fundo partidos nas cores: verde-branca-verde com as divisões em galões vermelho, amarelo e azul;

II - sobre o pano fundo branco, no centro, fixado o Brasão a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado, por Decreto, a abrir Crédito Especial, para confeccionar o número de Bandeiras, que achar suficiente e necessário ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sacione, publique-se, registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de Abril de 1990
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 03 de Abril de 1990.

José Adelson Danda
Presidente

Josimar Alves de Souza
1º Secretário

Pedro José de Barros
2º Secretário